

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº
20/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 158/2022

OBJETO: Edital de credenciamento de pessoa física, devidamente habilitada, para prestação de serviço de conselheiro tutelar.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 21/12/2022 as 09h00min até o dia 21/12/2023 as 09h30min.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:
www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3257-1143.

Pitangueiras - PR, 20 de dezembro de 2022.

CAROLINE GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:2C0C7C8D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

OBJETO: Contratação de linhas de ônibus para o Programa Transporte Social do Trabalhador, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR MÁXIMO: R\$ 605.500,00 (seiscentos e cinco mil e quinhentos reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/01/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após o credenciamento das empresas.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico <https://blcompras.com>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:
www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras - PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregocira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:181A4550

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 58/2022

PORTARIA Nº 58/2022

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer RECESSO LEGISLATIVO no período de 22 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, ficando mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Portaria nº 01/2022.

Porecatu, 13 de dezembro de 2022.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Sâmela Aline Cavalcante Coelho
Código Identificador:FFFC4D83

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 99/2022

1º TERMO ADITIVO – AUMENTO DE META FÍSICA CONTRATO Nº 99/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CEO SOLUÇÕES ACESSIVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 101/2022 modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEO SOLUÇÕES ACESSIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.212.756/0001-70, com sede na cidade de Maringá-PR, neste ato representado por CARLOS EDSON DE OLIVEIRA, inscrito(a) no RG nº 24.509.672-3 e CPF nº 137.243.548-43, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 69/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Fica acertada entre as partes o 1º termo aditivo de AUMENTO DE META FÍSICA no valor de R\$ 28.176,66 (vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) nos termos do art 61, § 1º da lei 8.666/93 para atender

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 20 de dezembro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-

Prefeito
Contratante

CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS LTDA

Contratada

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:CFB3E593

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 09/2022 ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº001/2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Resolução nº 09/2022

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Eleição Extraordinária para Titular e Suplentes do Conselho Tutelar- Edital nº 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 532/92 de 28/11/1992 e suas alterações, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 532/92 de 28 de novembro de 1992 e suas alterações;

CONSIDERANDO que no processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional que ocorreu em outubro de 2019, foram eleitos para o Município de Porto Amazonas 10 conselheiros tutelares, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido de algumas conselheiras e convocação dos respectivos (as) suplentes para assumir o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para cobrir o período de gozo de férias dos conselheiros tutelares titulares;

CONSIDERANDO o dispositivo legal que prevê o funcionamento do colegiado de Conselheiros Tutelares em número de cinco, o que justifica a eminência na necessidade de suprir o número de titulares e de suplentes neste colegiado, hoje sem uma vaga de titular e as cinco vagas de suplentes;

CONSIDERANDO a urgência e relevância no cumprimento da prerrogativa de "colegiado", evitando situações em que venham a ocorrer a ausência de suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar em caráter de urgência Eleição Extraordinária para vaga de Conselheiro Tutelar Titular e Suplentes do Conselho Tutelar, exercício 2022/2024, prevista para **15/03/2022** e com as tramitações necessárias.

Art. 2º Tornar público o Edital 01/2022 do Processo de Eleição Extraordinária para vaga de Conselheiro Tutelar Titular e Suplentes do Conselho Tutelar, exercício 2020/2024.

Art. 3º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular e suplentes será individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação a partido político.

Art. 4º Os conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

Art. 5º A escolha definitiva dos conselheiros tutelares titular e suplentes ocorrerá no dia **15/03/2022**.

Art. 6º Os candidatos mais votados serão recebidos pelo Chefe do Poder Executivo municipal como conselheiros tutelares titular e suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
Parágrafo Único: O mandato não será de 4 anos, devendo findar juntamente com o mandato dos atuais conselheiros.

Art. 7º São requisitos para candidatura no processo de escolha para o Conselho Tutelar de Porto Amazonas, no ano de 2022:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através desta resolução;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Porto Amazonas há mais de 02 (dois) anos documentalmente comprovados;

IV – possuir ensino médio completo.

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI – não estar sobre qualquer das hipóteses de impedimento previstas pelo artigo 140 da Lei nº 8.069/90.

Art. 8º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para o Conselho Tutelar de Porto Amazonas, no ano de 2022, são:

I - Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

II - Cédula de Identidade;

III - Comprovante de inscrição no CPF/MF;

IV - Uma foto 3 x 4;

V - Carteira do Trabalho (caso possua);

VI - Comprovante de residência atual e outro antigo, que possam comprovar residência no Município de Porto Amazonas por no mínimo 02 (dois) anos, em nome do candidato (ex.: fatura de energia elétrica, água, telefone, demonstrativo de salário, extratos bancários, faturas de cartão de crédito);

VII - Título de eleitor e quitação eleitoral ou comprovante de justificação, para os candidatos de ambos os sexos e para os do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa da incorporação (Leis ns. 4.375/1964 e 4.754/1965 e Decreto n. 57.654/1966);

VIII - Reconhecida idoneidade moral, através de apresentação de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores do cível, criminal e protestos junto a Comarca de Palmeira;

X - Diploma, histórico escolar ou certidão que comprove grau de instrução (ensino médio ou superior);

XI - Participação na formação na área da Criança e do Adolescente oferecida pelo CMDCA através de assinatura de termo de compromisso.

Art. 9º O Candidato a Conselheiro Tutelar deverá requerer sua candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Departamento de Assistência Social, **Rua Barão do Rio Branco, 637 de 23 janeiro à 26 de janeiro de 2023, das 09:00h às 11:00h e 13h:30 às 16h30.**

Art. 10º O candidato ao Conselho Tutelar ocupante de cargo público deverá licenciar-se ou exonerar-se do cargo, obedecendo a Legislação Municipal, Estadual ou federal, nos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Art. 11º Para compor a Comissão eleitoral do processo de escolha de membro suplente de Conselho Tutelar, designa-se os seguintes conselheiros:

- Elaine Cristina Marcondes Kazeker
- Dirceleene Martins Gomes da Costa
- Lucieli Cristina de Mello
- Ocimar de Paula Junior

Art. 12º A não observância das regras determinadas nesta resolução e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão